



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 490/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO DE ALTAMIRA E A
EMPRESA METRAVEL MECÂNICA DE
TRATORES, CAMINHÕES E MÁQUINAS
EM GERAL LTDA (METRAVEL), NA
FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.265.353/0001-03, sediada na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL MOURA PEREIRA - Secretário Municipal de Planejamento.

CONTRATADA

A empresa **METRAVEL MECÂNICA DE TRATORES, CAMINHÕES E MÁQUINAS EM GERAL LTDA (METRAVEL)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 05.081.722/0001-31, com sede na Rodovia BR 163 km 935, nº: 225, distrito Castelo dos Sonhos, município de Altamira, Estado do Pará, CEP: 68.379-200, telefone: (93) 3502-2480, e-mail: metravel@metravel.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu sócio, Sr PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 0818256-6 SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 535.218.381-53, residente e domiciliado na Rua Padre Aurélio Ganzer, nº: 225, Distrito Castelo de Sonhos, Município de Altamira (PA).

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2018**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

| ITEM | SERVIÇOS – 37 | QTD/UND. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|--|----------|----------|------------------|
| 01 | Serviço mecânico veículos e máquinas pesadas | 300 Hora | 196,33 | 58.899,00 |
| R\$: 58.899,00 (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais) | | | | 58.899,00 |

| ITEM | SERVIÇOS – 38 | QTD/UND. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--|--|----------|----------|------------------|
| 01 | Serviços de instalação elétrica | 100 Hora | 137,51 | 13.751,00 |
| 02 | Serviços de reparo de alternador | 100 Hora | 155,90 | 15.590,00 |
| 03 | Serviços de reparo de motor de partida | 100 Hora | 219,60 | 21.960,00 |
| R\$: 51.300,00 (Cinquenta e Um Mil e Trezentos Reais) | | | | 51.301,00 |

| ITEM | SERVIÇOS - 41 | QTD/UND. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|----------|----------|------------------|
| 01 | Conserto de pneu carro de mão | 20 Und | 14,59 | 291,80 |
| 02 | Conserto de pneu moto | 20 Und | 14,59 | 291,80 |
| 03 | Conserto de pneu carro de aros: 13, 14 e 15 e caminhote | 20 Und | 26,26 | 525,20 |
| 04 | Conserto de pneu F4000 | 20 Und | 40,84 | 816,80 |
| 05 | Conserto de pneu caçamba diversas | 40 Und | 40,84 | 1.633,60 |
| 06 | Conserto de pneu patrol / pácarregadeira | 20 Und | 99,19 | 1.983,80 |
| 07 | Conserto de pneu dianteiro girico | 20 Und | 30,73 | 614,60 |
| 08 | Conserto de pneu traseiro girico | 30 Und | 30,73 | 921,90 |
| 09 | Conserto de pneu traseiro com água girico | 30 Und | 30,73 | 921,90 |
| 10 | Troca de pneu carro de aros: 13, 14 e 15 e caminhote | 30 Und | 20,49 | 614,70 |
| 11 | Troca de pneu F4000 | 20 Und | 20,49 | 409,80 |
| 12 | Troca de pneu caçamba diversas | 30 Und | 20,49 | 614,70 |
| 13 | Troca de pneu patrol / pácarregadeira | 20 Und | 61,46 | 1.229,20 |
| 14 | Montagem de pneu carro de mão | 20 Und | 17,07 | 341,40 |
| 15 | Montagem de pneu moto | 20 Und | 23,90 | 478,00 |
| 16 | Montagem de pneu carro de aros: 13, 14 e 15 e caminhote | 20 Und | 23,90 | 478,00 |
| 17 | Montagem de pneu F4000 | 20 Und | 23,90 | 478,00 |
| 18 | Montagem de pneu caçamba diversas | 30 Und | 40,84 | 1.225,20 |
| 19 | Montagem de pneu patrol / pácarregadeira | 20 Und | 136,58 | 2.731,60 |
| 20 | Montagem de pneu dianteiro girico | 20 Und | 30,73 | 614,60 |
| 21 | Montagem de pneu traseiro girico | 30 Und | 30,73 | 921,90 |
| 22 | Montagem de pneutraseiro com água girico | 30 Und | 30,73 | 921,90 |
| 23 | Vulcanização de pneu carro de aros: 13, 14 e 15 e caminhote | 20 Und | 61,46 | 1.229,20 |
| 24 | Vulcanização de pneu F4000 | 20 Und | 52,51 | 1.050,20 |
| 25 | Vulcanização de pneu caçamba diversas | 20 Und | 239,02 | 4.780,40 |
| 26 | Recuperação de pneu caçamba diversas | 20 Und | 546,32 | 10.926,40 |
| 27 | Socorro de borracharia | 20 Und | 47,67 | 953,40 |
| R\$: 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) | | | | 38.000,00 |

| ITEM | SERVIÇOS – 42 | QTD/UND. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-----------------------------|----------|----------|----------|
| 01 | Remendo pavio para caminhão | 5 Cx | 23,00 | 115,00 |
| 02 | Cola cimento vulcanizante | 3 Und | 73,60 | 220,80 |
| 03 | Remendo vulcanite | 3 Und | 69,00 | 207,00 |



| | | | | |
|---|------------------------------------|---------|--------|------------------|
| 04 | Pasta para montagem de pneu | 5 Und | 69,00 | 345,00 |
| 05 | Manchão nº 10 | 20 Und | 115,00 | 2.300,00 |
| 06 | Manchão nº 8 | 20 Und | 69,00 | 1.380,00 |
| 07 | Manchão nº 7 | 20 Und | 23,00 | 460,00 |
| 08 | Manchão nº 5 | 40 Und | 23,00 | 920,00 |
| 09 | Manchão nº 4 | 40 Und | 23,00 | 920,00 |
| 10 | Manchão nº 3 | 40 Und | 27,58 | 1.103,20 |
| 11 | Kit reparo pneu s/ câmara - truck | 5 Und | 105,80 | 529,00 |
| 12 | Agulha p/ kit reparo truck | 5 Und | 18,40 | 92,00 |
| 13 | Válvula p/ pneu s/ câmara aro 13 | 100 Und | 7,36 | 736,00 |
| 14 | Válvula p/ pneu s/ câmara aro 14 | 100 Und | 7,36 | 736,00 |
| 15 | Válvula p/ pneu s/ câmara aro 15 | 100 Und | 7,36 | 736,00 |
| 16 | Válvula p/ pneu s/ câmara caminhão | 50 Und | 22,00 | 1.100,00 |
| R\$: 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais) | | | | 11.900,00 |

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$: 160.100,00 (Cento e Sessenta Mil e Noventa e Nove Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 008/2018, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 017/2018.

4 - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018, a partir de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

04 121 0034 2.006 – Manutenção dos Órgãos da Administração DISTRITAL – Castelo de Sonhos
04 121 0034 2.007 – Manutenção dos Órgãos da Administração DISTRITAL – Cachoeira da Serra
04 121 0034 2.027 – Manutenção dos Órgãos da Administração DISTRITAL – Vila Canopus
04 121 0034 2.028 – Manutenção dos Órgãos da Administração DISTRITAL – Vila Cabocla
04 121 0034 2.228 – Manutenção das Atividades a Secretaria de Planejamento
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados da seguinte forma:



6.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO de Altamira, localizada na Rua Otaviano Santos n°. 2288 – Bairro Sudam I, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 – Executar os serviços mecânicos diversos, para manutenção de veículos e máquinas de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP n° 008/2018 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, 30 (trinta) dias, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o prestação dos serviços mecânicos diversos, para manutenção de veículos e máquinas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

- 9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;
- 9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;
- 9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;
- 9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- 9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES – Matrícula: 04155 Portaria n°. 007/2018 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



I - fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2 - apresentar documentação falsa;

15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 - não mantiver a proposta;

15.1.6 - cometer fraude fiscal;

15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito a execução dos serviços e/ou fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 008/2018.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 09 de fevereiro de 2018.

ENG. DOMINGOS JUVENIL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

METRAVEL MECÂNICA DE TRATORES LTDA
(METRAVEL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
